



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

Fixa normas para a oferta da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação do município de Capão da Canoa/RS, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 594, de 06 de julho de 1992, e pela Lei Complementar nº 01, de dezembro de 2003, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação, Parecer CNE/CEB nº 17/2001, de 15 de agosto de 2001, Resolução nº 267, de 10 de abril de 2002 do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

“Por *educação especial*, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais”.

Art. 1º - O atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais far-se-á, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular.

Parágrafo Único - A escola credenciada e autorizada a oferecer a educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, atende esses níveis de ensino na modalidade de Educação Especial, relativamente a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando adaptações de acesso ao currículo, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, gerando facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente os conceitos, os procedimentos e as atitudes e que, por terem condições de aprofundar e enriquecer esses conteúdos, devam receber desafios suplementares em classes comum, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelo Sistema de Ensino, inclusive para concluir, em menos tempo, a série ou etapa escolar.

Art. 2º - O enquadramento do aluno em uma das categorias dependerá de laudo emitido por equipe multidisciplinar, mediante encaminhamento da instituição credenciada e autorizada a oferecer atendimento em educação especial, por este Sistema.

Art. 3º - Cabe a entidade mantenedora criar condições para que a escola passe a incluir alunos com necessidades especiais, em termos de:

I - infra-estrutura física adequada conforme legislação vigente;

II - corpo docente habilitado, qualificado e capacitado para atender as necessidades;

III - provimento de recursos didático-pedagógicos adequados para as instalações de salas de recursos, oficinas especializadas e escolas especiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Na medida de suas possibilidades, a escola oferecerá oportunidades de preparação para o trabalho e profissionalização para os alunos com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único - a profissionalização poderá ser alcançada através de oferta própria de recursos, convênios e parcerias com escolas de educação profissional e entidades filantrópicas.

Art. 5º - Poderão ser credenciadas escolas especializadas no atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 1º - A escola credenciada será autorizada a oferecer, conforme seu projeto pedagógico, um ou mais níveis de educação básica na modalidade educação especial.

§ 2º - Nos termos do seu projeto pedagógico a escola poderá atender as categorias de atendimento educacional especial.

Art. 6º - A escola especializada em educação especial, mantida pela iniciativa privada, sem fins lucrativos, merecerá amparo do poder público.

§ 1º - A escola comprovará suas condições de filantropia mediante a presença de documento apropriado emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º - A categoria em que se enquadram os alunos atendidos será comprovada mediante laudo de equipe multidisciplinar, responsável pelo diagnóstico de necessidade educacional especial.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal da Educação:

I - realização do levantamento da população a atender;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - o planejamento de ações e o estabelecimento de políticas conducentes ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais;

III - prover o acesso das crianças e adolescentes em situações de risco a formas de escolarização conforme suas condições físicas, psíquicas, emocionais, multidisciplinares e pedagógicas da escola ou instituição, obedecendo calendário escolar, terminalidade específica, conforme legislação vigente;

IV - a estruturação da equipe de apoio a instituições públicas e privadas que se dedicam à educação especial;

V - a iniciativa de promover oportunidades de formação continuada de professores para atuar na educação especial;

VI - proporcionar capacitação de formação em educação especial para aqueles que já estão em exercício;

VII - divulgar, anualmente, a relação de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas comuns e escolas de educação especial.

Art. 8º - A presente resolução tem caráter normativo no que lhe couber.

Aprovado, por unanimidade, em plenária em 2005.

Comissão de Educação Especial:

Cenira Becker

Fátima Oliveira Lemos

Maria Cristina Ramires Anselmo

*Profª Gladis Beatriz Glashorester
Severo,
Presidente.*